



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2025/05503 **SPA nº** 2025-00003541

Consulente(s) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

Assunto(s) Pregão

Procurador(a) Daniel Moyses Barreto

Data Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO N° 00262/2025/SGPG/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL.
PREGÃO ELETRÔNICO. LEI FEDERAL N°
14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL - EPIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO - SEPLAG POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

1. BREVE SÍNTSE

Trata-se dos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/05503, remetido a esta Subprocuradora-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do Despacho n° 33323/2025/GAQ/SEPLAG (fl. 520), expedido pela Gerência de Aquisições da SEPLAG, *"para análise, manifestação da pretensa aquisição na modalidade Pregão e na forma Eletrônica e emissão de parecer quanto às formalidades legais da minuta do*



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento N°: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Edital nº 106/2025/SAAS/SEPLAG e seus anexos, e a minuta contratual, constante respectivamente, às fls. (426-506) e demais documento constante nos autos”.

Consoante referido despacho, pretende-se a “Aquisição de Equipamento de Proteção Individual, por meio de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência nº 011/2025, (fls. 11-52), devidamente autorizado pelo do Secretário de Estado de Planejamento”.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 80.934,09 (oitenta mil novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, conforme Mapa Comparativo (fl. 362) e Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG - Anexo III da minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fl. 465).

Os autos possuem 520 (quinhentos e vinte) páginas, das quais se destacam os seguintes documentos:

Documentos	Fls
1. Cadastro SIAG	02
2. Documento de Formalização da Demanda – DFD	03/10
3. Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG	11/51
4. Termo de Análise, Aprovação e Autorização	52
5. Troca de e-mails referente à estruturação da aquisição	53/72
6. Planilha de Quantitativo	73
7. Relatório Pesquisa de Preço 1	88
8. Mapa Comparativo 1	89/99
9. Pesquisa de Preços	100/308
10. Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	309/338
11. Relatório de Pesquisa de Preço 2	339/350
12. Mapa Comparativo 2	353/362
13. CI nº 04158/2025/GSAPS/SEPLAG	363/364
14. Termo de Compromisso e Responsabilidade	365



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

15. Despacho nº 31036/2025/GSAAS/SEPLAG	366
16. Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços	367/379
17. Despacho nº 284/2025/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	380
18. Pedido de Empenho nº 11101.0001.25.001983-6	382/383
19. Minuta do Contrato	404/421
20. Publicação das Portarias nº 68/2025/SEPLAG e nº 69/2025/SEPLAG no D.O.E/MT de 26.05.2025	423/424
21. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2025/SAAS/SEPLAG	426/453
22. Anexo I – Especificações	454/458
23. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço	459
24. Anexo III – Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG	460/490
25. Anexo IV- Modelo de Declarações	491
26. Anexo V – Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI	492
27. Anexo VI – Minuta de Contrato	493/505
28. Lista de Verificação	507/519
29. Despacho nº 33323/2025/GAQ/SEPLAG	520

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.4. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGECAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B. DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

No presente caso, a área demandante declarou no item 1.6 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 465) que a pretendida contratação é de bens classificados como “comuns” :

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e dispensam a elaboração de estudo técnico preliminar, dada a sua natureza de objeto simples de fácil identificação e demanda no mercado.

Dante da adoção da modalidade pregão e em observância ao inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço (fl. 469), conforme itens 5.1 e 5.2 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada será o Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns com especificações padronizadas, de ampla oferta no mercado, além de oferecer eficiência, efetividade e alcance.

5.2. O Pregão, será de forma eletrônica e o critério de julgamento será o de menor preço por item, art. 6º XLI, Capítulo III, da Lei 14.133/2021.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP20254/169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modo de disputa na fase inicial será **ABERTO** consoante estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico, à fl. 426 e item 17.2 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 478), conforme o art. 70 do Decreto Estadual nº 1.525/22.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

15.2. O modo de disputa adotado será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e de valor decrescente.

2.C. DA FASE INTERNA E DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

No Documento de Formalização de Demanda (DFD) é indicada a dispensa de Estudo Técnico preliminar para a pretensa aquisição, dispondo que “Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, está dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da simplicidade do objeto e da previsibilidade do fornecimento. Trata-se de aquisição rotineira de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com fornecimento direto e sem customização, realizada frequentemente por esta Secretaria. Ademais, os itens são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo análise técnica detalhada de soluções. Portanto, considera-se plenamente caracterizada a situação de dispensa do ETP, conforme previsto na norma estadual” (fls. 03/04).

A alínea “a” do inciso II do art. 38 do Decreto nº 1.525/2022 dispõe a possibilidade do gestor público dispensar a elaboração do ETP pela simplicidade do objeto.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP20254/169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 38 A elaboração do ETP: I - será dispensada: (...)

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

No item 1 do referido DFD se dispõe que a aquisição se trata de “**Material de Consumo**” (fl. 03).

Consoante item 3 do DFD “*A presente demanda tem por finalidade suprir a necessidade contínua e essencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os agentes operacionais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que desempenham atividades de risco ou insalubridade em ambientes externos e internos, como transporte, almoxarifado, manutenção e apoio logístico*”

Além disto destaca “*tais atividades expõem os servidores a potenciais acidentes e agentes físicos, químicos e biológicos, sendo obrigatória a proteção adequada conforme o disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6)*” (fl. 04).

Ressalta, ainda, no item 3 que “*Os EPIs serão utilizados pelos agentes operacionais da SEPLAG, que realizam vistorias em imóveis, terrenos, manutenções prediais, pequenos reparos, conservação da via pública, acesso a áreas com mato alto, terrenos etc., o que exige a proteção dos agentes que estiverem laborando em tais atividades operacionais*”.

De modo que “*A ausência desses materiais compromete diretamente a segurança do trabalho, a saúde ocupacional e o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do servidor público. Além disso, expõe o Estado a riscos jurídicos e administrativos, inclusive de responsabilização por omissão diante de eventual acidente*” (fl. 04)



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP20254/169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, referenciado no art. 42 do Decreto Estadual, dispõe quanto ao Termo de Referência. Verifica-se que foi elaborado, conforme consta solidificado no Anexo III do Edital - Termo de Referência (fls. 460/490).

O **objeto** foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a competitividade, consoante item 1 – “Condições Gerais da Contratação” (fls. 460/464) do Anexo III do Edital – Termo de Referência:

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para atender as demandas da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Insta mencionar que, à fl. 58, consta mensagem eletrônica subscrita pela Gerente de Contratos, informando que, na SEPLAG existem 03 (três) contratos com objeto idêntico ao do presente certame, todos já integralmente executados:

- a) Informo a EXISTÊNCIA de 03 contratos com o mesmo objeto, firmados por esta Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que estejam em execução ou que tenham sido concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo eles abaixo descrito a anexo a este email:
- o 056/2024 – vencimento em 17/10/2025: área demandante já informou que o objeto do contrato foi totalmente executado;
 - o 056/2024 – vencimento em 17/10/2025: área demandante já informou que o objeto do contrato foi totalmente executado;
 - o 057/2024 – vencimento em 23/10/2025: área demandante já informou que o objeto do contrato foi totalmente executado;

Ocorre que, na mensagem eletrônica de fl. 55, igualmente se apontou a existência de 03 (três) contratos com objeto igual ou similar ao da pretendida contratação. Todavia, verifica-se que os contratos ali indicados (Contrato nº 055/2024/SEPLAG, Contrato nº 056/2024/SEPLAG e Contrato nº 057/2024/SEPLAG) não correspondem, em sua integralidade, aos referidos na comunicação da Gerente de Contratos, que menciona apenas os Contratos nº 056/2024 e nº 057/2024, indicando de forma repetida o primeiro:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III. Em observância ao objeto, informamos a EXISTÊNCIA de contratos com objeto igual/similar, nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. (anexo)Sendo eles:

- *Contrato nº 055/2024/SEPLAG: Empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda – vencimento em 17/10/2025;*
- *Contrato nº 056/2024/SEPLAG: Empresa SSG Soluções Ltda - vencimento em 17/10/2025;*
- *Contrato nº 057/2024/SEPLAG: Empresa Soali Comércio Ltda - vencimento em 23/10/2025;*

Diane dessa inconsistência, recomenda-se que seja devidamente certificado nos autos a situação do Contrato nº 055/2024/SEPLAG, firmado com a Empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda., cujo término da vigência está previsto para 17/10/2025.

Verifica-se a justificativa para a contratação presente no Termo de Referência, em especial, destacando, à fl. 466, o tópico relativo à “*FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*” dispondo que “*A contratação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) mostra-se indispensável para atender às demandas dos servidores da SEPLAG no desempenho de suas atribuições, assegurando a devida proteção contra os diversos riscos ocupacionais presentes em suas rotinas de trabalho. Tal fornecimento está fundamentado nas diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego, que atribui ao empregador a responsabilidade de fornecer, gratuitamente, os EPIs em perfeitas condições de uso, conservação e que estejam adequados aos riscos existentes*”:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) mostra-se indispensável para atender às demandas dos servidores da SEPLAG no desempenho de suas atribuições, assegurando a devida proteção contra os diversos riscos ocupacionais presentes em suas rotinas de trabalho. Tal fornecimento está fundamentado nas diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial na Norma Regulamentadora nº 6 (NRR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego, que atribui ao empregador a responsabilidade de fornecer, gratuitamente, os EPIs em perfeitas condições de uso, conservação e que estejam adequados aos riscos

existentes.

3.2. Além disso, cumpre a exigência da Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho, que atualiza disposições sobre saúde e segurança no trabalho, e da **Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXII**, que assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3.3. Os EPIs, objeto desta contratação já integram a rotina operacional da SEPLAG, sendo de uso contínuo e reposição periódica, em razão do desgaste natural decorrente da utilização diária.

3.4. Considerou-se, ainda, a durabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a intensidade de uso conforme o tipo de atividade desempenhada. Por exemplo, há itens que, devido à complexidade e exigência dos serviços, podem ter utilização de até duas unidades por semana (como as luvas pigmentadas), enquanto outros têm vida útil estimada em até três meses (como as botinas de uso geral).

O inciso IV do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que na fase de planejamento deverá ser observada as condições de armazenamento do objeto a ser adquirido. Nesse sentido, às fls. 470/471, consta no item 7 “**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**”, indicando as condições de entrega, armazenamento, conservação e execução:

7.8. Forma de execução.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante nos endereços e horários indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.14. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente justificado e aceito pela SEPLAG.

7.15. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Página 46 de 81



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGECAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.17. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas na legislação pertinente, quando couber.

7.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

No que se refere à estimativa de quantitativo, à fl. 73 consta planilha indicando a distribuição do total entre os seguintes setores da SEPLAG: SPP, SAAS-CEP, SAAS-COORDENADORIA ARQUIVISTA, SAAS-CPS e UPCPA:

	Descrição	Unid	Quantitativo SPP	Quantitativo SAAS - CPE	Quantitativo SAAS - COORDENADORIA ARQUIVISTA	Quantitativo SAAS - CPS	Quantitativo UPCPA	Quantitativo TOTAL SEPLAG
1	ABRILHANT DE SEGURANÇA EM COURO DE BATO A, PROTETOR DO VULVUM CONTRA AGENTES ABRAVICOS, ESCORVANTES, FÁSCIAS E SOLDAS EM GERAL, RASPAS DE COURO COM PIVELAS INÉSICAS SEM FARENLDA, MEDIDAS MÍNIMAS: 1 (DE 0,000 M)	UNID.	-	-	-	2	1	3
2	BOTINA DE SEGURANÇA, CANO CURTO, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECIONADA EM COURO CURTIIDO AO CRÔMIO, SOLADO DE POLIURETANO, ISOLAÇÃO ELÉTRICA E ANTIDERRAPANTE. Tamaco 36 an.44.	PAR	12	2	-	40	180	254
3	CAIXA ERGONÔMICA CONFECIONADA EM MÁSTIC REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, HASTES DE PVC MAILARÉA EL. NA REGIÃO LOMBAR, ALUSTE DIFUSO, SISTEMAS DE CONFECÇÃO AUTOMATIZADA, IM. ELÁSTICOS CÓD. REGULAGEM DE CONFREMENTO E ALISTAMENTO, TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, COLORIR: BRANCO.	UNID.	-	-	-	21	5	26
4	CINTO DE ROCADEIRA A	UNID.	-	-	-	5	5	10
5	CINTO PARAFUSADO	UNID.	-	-	-	4	2	6
6	TRINCHER	UNID.	6	-	-	10	10	106
7	TRINCHERA DE BORRACHA REFLUDIVEL - 75CM - COR: LARANJA E BRANCO. UNIDADE	UNID.	20	-	-	67	18	105
8	TRINCHERA LARANJA - 85MM X 180 METROS - COR: PRETO E AMARELO. UNIDADE	UNID.	20	-	-	20	10	100
9	UVIA DE COURO - SUGESTÃO UVIA DE BAGAIXO DE COURO	UNID.	-	-	-	40	133	173
10	UVIA DE MALHA PRIMERADA COM EVA E COTTON E POLIESTER, FIGURANTADA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLORIR: AZUL, VERMELHO E PRETO. UNIDADE	PAR	-	-	-	461	180	641
11	UVIAZADA DESCASCADAS FRTA COM VÁLVULA. UNIDADE	UNID.	-	-	-	231	20	251
12	UVIAZADA DE TECIDO DE POLIESTER E COTTON, COLORIR: BRANCO, CONTA NA BAGAIXA EXTRAOLHETA, DE ALTA RESISTÊNCIA, COLORIR: BRANCO E CINZA. CHAVEZES FÍCOS DE MATERIAS.	UNID.	20	9	20	231	100	380
13	PROTECTOR AURICULAR AUDITIVO - TIPO CO-MOVA - ATENUAÇÃO 17DB. UNIDADE	UNID.	-	-	-	7	4	11
14	PROTECTOR AURICULAR AUDITIVO - TIPO CO-MOVA - ATENUAÇÃO 17DB. UNIDADE	UNID.	20	9	-	116	30	175
15	PROTECTOR DE CANELA	UNID.	20	-	-	12	20	52
16	PROTECTOR SOLAR FPS 30 LOJÃO, COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO ENTRE 100 A 120ML. UNIDADE	UNID.	-	-	-	130	130	130
17	PROTECTOR SOLAR FPS 60 LOJÃO, COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO ENTRE 100 A 120ML. UNID.	UNID.	20	-	-	231	-	281
18	REFLETENTE PARA MARQUETE	UNID.	20	-	-	231	130	371
19	TRILHABTE	UNID.	-	-	-	4	4	8
20	UVIA DE SEGURANÇA COM ELEVAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO (POLIESTER), 13 GAUAS, REVESTIMENTO INTERNO EM VINYL, GUAS DE IMPRESA).	UNID.	-	-	-	150	150	150
21	UVIA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM FIBRA DE VIDRO NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO EM VINYL, GUAS DE IMPRESA).	UNID.	-	-	-	176	176	176
22	CHARCOTE DE SEGURANÇA PARA USO NA OBRA - TIPO II - ÁREA FRONTAL, CLASSE B, REGULAGEM AUTOMATIZADA, COLORIR: BRANCO. UNIDADE	UNID.	20	9	-	25	-	34
23	CHARCOTE DE SEGURANÇA PARA USO NA OBRA - TIPO III, CONSTITUIDO POR VERSO DE PVC, DESSENDO DO CABEÇALHO, TIPO IOL, MONTAGEM SISTEMA INÍCIAÇÃO POR ENTRALHAMENTO, CLASSE C, INTRÍNSICO POLIURETANO, SOLADO MONODENSIDADE COM ENTRALHAMENTO, PARTE SUPERIOR PARTE INFERIOR FECHADO, COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGIMENTO, RESISTENTE A ÁGUAS CINNABRISTAS E PROTEÇÃO PARA FÍCOS QUÍMICOS (LISTA DE LIMPESAS).	UNID.	-	-	-	43	-	43
24	COLTELE REFLETIVO	UNID.	-	-	-	21	21	21
25	APOIO PARA PES	UNID.	-	-	-	51	51	51
26	INDISPOSITO ERGONÔMICO	UNID.	-	-	-	51	51	51
27	COLTELE OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM AMARRAR, CONFECIONADO EM COURO HIDRÓFUGO/CURTIIDO AO CRÔMIO, PALMIOLA DE MONTAGEM FIXA, SOLADO DE POLIURETANO BIDIMENSIONAL COM PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE INSTALADO DIRETAMENTE NO CABEÇALHO, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO.	UNID.	-	13	-	30	-	33
28	COLTELE REFLETIVO	UNID.	20	-	-	-	-	20
29	COLTELE CONE	UNID.	-	-	-	40	40	40
30	EMBREAGEM PARATÓGRAFICA	UNID.	-	-	-	8	8	8



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
 Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGECAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste ponto, o subitem 3.5 do Termo de Referência (fl. 16) esclarece que “*O quantitativo solicitado tem como base a elevada demanda de serviços executados tanto pela Secretaria de Administração Sistêmica, por meio da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços (CPS), como pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, por intermédio da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo (UPCPA) e suas superintendências. Ademais, considerou-se a diversidade e expressivo número de unidades atendidas por tais, conforme justificativa constante no Anexo I e II*”.

O Termo de Referência apresenta a justificativa do quantitativo às fls. 17/18:

3.5.1. Atualmente, a Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, conta com 36 reeducandos ativos. A rotatividade destes interfere diretamente no quantitativo requerido de EPI.

3.5.1.1. No ano de 2024 a média mensal de reeducandos ativos foi de 30, aumentando para 31 em 2025. Ressalta-se também que, diante do aumento das demandas devido o elevado número de obras e reformas por toda a extensão do Centro Político Administrativo, está em andamento o processo SEPLAG-PRO-2025/13889, visando a contratação de 15 (quinze) novos reeducandos, totalizando assim o quantitativo 51.

3.5.1.2. As principais demandas atendidas por estes trabalhadores são serviços de limpeza urbana (realizada dentro do Centro Político), e manutenção de serviços hidráulicos e elétricos, serviços de poda e jardinagem em áreas do Estado e serviços de solda e manutenção de máquinas de uso próprio.

3.5.2. A Coordenadoria de Patrimônio e Serviço conta ainda com 12 Engenheiros e Residentes, 14 Reeducandos, 3 Servidores de almoxarifado e 3 Servidores da área de manutenção.

3.6. Os EPIs serão utilizados pelos agentes operacionais da SEPLAG, que realizam vistorias em imóveis, terrenos, manutenções prediais, pequenos reparos, conservação da via pública, acesso à área de mato alto, jardinagem, entre outros serviços em ambientes externos e internos. A falta desses materiais compromete diretamente a segurança do trabalho, a saúde ocupacional e o cumprimento das legislações trabalhistas por parte do Estado.

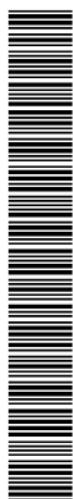
3.7. Nesse contexto, a administração pública, enquanto responsável por assegurar condições adequadas de trabalho, adota medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos e à preservação da integridade física dos servidores, garantindo, assim, a continuidade dos serviços prestados com segurança, eficiência e respeito às normas de saúde ocupacional.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP20254/169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Observa-se, contudo, que, às fls. 60/61, foram registradas recomendações de adequações ao Termo de Referência, destacando-se a ausência de justificativa quanto ao quantitativo indicado:

O TR traz a justificativa de forma **geral** no inicio, apontando:

"A aquisição dos materiais descritos neste Termo de Referência tem como objetivo suprir as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando garantir a segurança dos servidores..."

Porém:

- Não há informações sobre consumo médio mensal ou anual dos itens;
- Não há levantamento de estoque atual ou consumo histórico;
- Não é mencionado número de servidores por função ou atividade de risco;
- Não há plano de expansão ou substituição programada de EPIs;
- Não há referência a relatórios de SST, PPRA, LTCAT ou inventário de risco.

O que seria adequado constar?

Para justificar tecnicamente os quantitativos, o TR deveria apresentar:

Elemento	Status	Exemplo que poderia constar
Levantamento de consumo anterior	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	"Em 2023 foram consumidas 400 unidades de luvas por trimestre"
Dimensionamento por servidor ou setor	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	"Há 150 servidores em atividades de campo que requerem EPI classe A"
Frequência de uso/troca	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	"A cada 3 meses é obrigatória a substituição dos óculos de segurança"
Referência normativa	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	"Conforme NR-6, cada servidor exposto a risco X deve utilizar EPI Y"

Recomendação Técnica

Incluir no TR um parágrafo semelhante a:

"O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses, considerando os registros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), plano de segurança ocupacional e o número de servidores expostos aos respectivos riscos. Foram avaliados os seguintes critérios:

- a) Número de usuários por função/setor;
- b) Frequência média de substituição recomendada;
- c) Reserva técnica para perdas e substituições emergenciais;
- d) Conformidade com o inventário de riscos e programas de SST."

...

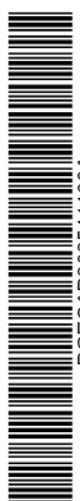
À fl. 65 consta a justificativa elaborada pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços a qual, em síntese, informa que, na definição do quantitativo "*considerou-se, ainda, a durabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a intensidade de uso conforme o tipo de atividade desempenhada. Por exemplo, há itens que, devido à complexidade e exigência dos serviços, podem ter utilização de até duas unidades por semana (como as luvas pigmentadas), enquanto outros itens têm vida útil estimada em até três meses (como as botinas de uso geral)*".



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
 Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGECAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O quantitativo solicitado tem como base a elevada demanda de serviços manuais executados pela Secretaria, bem como a diversidade e o número expressivo de unidades atendidas. Entre os locais sob responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços estão os Ganhos Tempos, o Arquivo Público, o Barracão Carumbé, entre outros.

Considerou-se, ainda, a durabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a intensidade de uso conforme o tipo de atividade desempenhada. Por exemplo, há itens que, devido à complexidade e exigência dos serviços, podem ter utilização de até duas unidades por semana (como as luvas pigmentadas), enquanto outros têm vida útil estimada em até três meses (como as botinas de uso geral).

É importante destacar que, por se tratar de EPI – Equipamento de Uso Individual –, não é possível compartilhar o item entre servidores, tampouco reaprová-lo, mesmo que o colaborador seja desligado ou transferido. Dessa forma, cada equipamento entregue permanece vinculado exclusivamente ao seu usuário.

Além disso, considerando a significativa quantidade de reeducandos alocações nas equipes e a constante rotatividade desse público, torna-se necessário prever uma margem de reserva mínima, a fim de garantir a reposição imediata e a continuidade segura das atividades. Também se reconhece que determinados EPIs podem atingir o limite de sua capacidade de proteção antes do tempo médio estimado, sendo imprescindível sua substituição imediata.

Por fim, o levantamento de quantitativo considerou o período de 12 (doze) meses de atendimento contínuo, o que pode dar a falsa impressão de excesso. No entanto, o dimensionamento foi realizado de forma criteriosa, com o objetivo de garantir o fornecimento adequado dos EPIs a todas as unidades e frentes de trabalho, assegurando a saúde e segurança dos servidores e colaboradores.

A previsão atende a seguinte equipe de trabalho:

- 12 – Engenheiros e Residentes;
- 14 – Reeducandos;
- 3 – Servidores de almoxarifado;
- 3 – Servidores da área de manutenção.

Já às fls. 67/68 encontra-se a justificativa apresentada pela Unidade da Prefeitura do Centro Político, consignando, inclusive, que determinados itens adquiridos em contratações passadas mostraram-se insuficientes para atender à demanda, motivo pelo qual se pleiteia o aumento do quantitativo:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGECAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE EPI'S

Trata-se da demonstração do quantitativo necessário de EPI's para atender a Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo.

Cumpre ressaltar que a responsabilidade pela **limpeza e conservação** das áreas comuns do Centro Político Administrativo é da Unidade da Prefeitura;

A demanda por limpeza e manutenção aumentou significativamente devido às obras em andamento nos prédios públicos do perímetro do Centro Político Administrativo. Essas obras contribuem para o aumento da sujeira, com acúmulo de materiais como areia, brita, cimento, entulho e terra, que muitas vezes são espalhados fora dos canteiros de obras.

Importa destacar que a maior parte da mão de obra da Unidade da Prefeitura é composta pelos reeducandos que são contratados por meio do Termo de Cooperação nº 007/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso e a Fundação Nova Chance, vigente até 21/01/2030, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, sendo obrigação da Contratante o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços.

Atualmente, a Unidade da Prefeitura conta com 36 reeducandos ativos. Importante frisar que por se tratar de reeducandos, a rotatividade é grande, muitos acabam abandonando o trabalho, fato que também interfere nos quantitativos solicitados de EPI's. Durante o ano de 2024 a média mensal de reeducandos ativos foi de 30 e neste ano até a presente data a média é de 31. Ademais, em razão do aumento de demandas, solicitamos por meio do Processo nº SEPLAG-PRO-2025/13889 a contratação de 15 (quinze) novos reeducandos, assim o quantitativo será de 51 reeducandos

As principais demandas atendidas pelos reeducandos são serviços de limpeza urbana realizada dentro do Centro Político, serviços hidráulicos e elétricos, serviços de poda e jardinagem em áreas do Estado e serviços de solda e manutenção de máquinas de uso próprio.

O quantitativo solicitado de 180 pares de **BOTINAS DE SEGURANÇA** se dá em razão do aumento do número de reeducandos. Informo ainda que a necessidade de troca das botinas tem se dado em aproximadamente 3 meses, devido ao grande desgaste. Obs. Inclusive, se ainda houver possibilidade, solicitamos que a quantidade seja aumentada para 220 pares, pois quando informamos o quantitativo ainda não havia a previsão de contratar mais reeducandos.

Os itens listados a seguir foram adquiridos por meio de Dispensa de Licitação em maio de 2023 e duraram até o ano 2024, sendo assim solicitamos o mesmo quantitativo, conforme planilha enviada, são eles:

AVENTAL DE SEGURANÇA EM COURO DE RASPAS, CINTA ERGONÔMICA, LUVA DE MALHA PIGMENTADA, MASCARA DESCARTÁVEL PFF3 COM VÁLVULA, FITA ZEBRADA DEMARCATÓRIA, PROTETOR AURICULAR AUDITIVO - TIPO CONCHA E PROTETOR SOLAR FPS 30.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGECAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Já o item - **PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE TRÊS FALANGES**, solicitamos apenas 30 unidades porque na última compra foram adquiridas 60unid que duraram por 1 ano e meio aproximadamente.

Os itens a seguir serão adquiridos pela primeira vez para a Unidade da Prefeitura, o quantitativo solicitado se dá em razão da quantidade de reeducandos/demandas:

PROTETOR DE CANELA, REPELENTE PARA MOSQUITO, LUVA BORRACHA LATEX, CINTO DE ROCADEIRA, CINTO PARAQUEDISTA E TALABARTE.

Os itens a seguir foram adquiridos em maio de 2023 e foram insuficientes para atender a demanda, soma-se a isso o aumento no quadro de reeducandos/demandas, motivo pelo qual aumentamos o quantitativo solicitado, são eles:

CONE PARA SINALIZAÇÃO DE BORRACHA REFLEXIVEL, LUVA DE COURO, ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA RADIÇÃO ULTRAVIOLETA.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Jeanny Cristina Corso
Assessora Técnica
Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo

Não obstante as justificativas apresentadas, recomenda-se a juntada de documentos que comprovem as informações utilizadas pela área técnica na definição do quantitativo estimado.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **classifica como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência.
Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

No que se refere ao parcelamento do objeto, verifica-se que, embora não haja menção expressa sobre o tema, a análise do Anexo I da minuta do edital – Especificações (fls. 454/458) evidencia que a área técnica optou pela aglutinação dos itens em lote único. Consta ainda da minuta do edital (fl. 426) que o critério de julgamento será o de menor preço global do lote:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre a matéria, o art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Já o § 3º do mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que o parcelamento não será adotado, quais sejam:

Art. 40 (omissis) (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade previstas no § 3º, o parcelamento do objeto deve ser a regra nos procedimentos licitatórios, entendimento que se coaduna com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

Diane da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala. (TCU - Acórdão 1732/2009 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – Julgado em 05.08.2009)

Dessa forma, considerando que a área técnica optou pela aglutinação dos itens em lote único, faz-se necessário que sejam juntados aos autos elementos técnicos que demonstrem a inviabilidade do parcelamento, devidamente enquadrados em uma das



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

hipóteses previstas no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência dessa justificativa, recomenda-se que o objeto seja dividido em lotes, em observância ao disposto no inciso I do § 2º do referido artigo.

No que tange à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observa-se que o item 12 do Termo de Referência (fl. 477) estabelece a exclusividade do certame a esses segmentos, sob o fundamento de que o valor da contratação seria inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

Entretanto, em análise ao Mapa Comparativo (fl. 362) e ao Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG – Anexo III da minuta do edital (fl. 465), constata-se que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 80.934,09 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), superando, portanto, o limite legal previsto no dispositivo citado.

Cumpre destacar que, embora o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 determine que o limite de R\$ 80.000,00 deve ser observado por item, no caso em análise o critério de julgamento adotado é o de menor preço global do lote. Dessa forma, ainda que se considerasse a possibilidade de fracionamento por item, verifica-se que o valor total do lote ultrapassa o teto legal, o que inviabiliza a aplicação da regra de exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, recomenda-se que a área técnica se manifeste de forma expressa, esclarecendo a adequação do enquadramento do certame às disposições da legislação aplicável, notadamente quanto à compatibilidade entre o critério de julgamento adotado e a regra de exclusividade destinada às ME, EPP e MEI disposta no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

À fl. 52, consta a autorização da autoridade máxima da SEPLAG, sendo que, à fl. 02, consta o registro no SIAG:

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
ANÁLISE E APROVAÇÃO: Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG e seu anexo e constatamos a regularidade dos autos.
AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG, AUTORIZO a realização de processo licitatório, modalidade Pregão NA FORMA DO ART. 28, INC. I, LEI 14.133/2021, a ser realizado de modo eletrônico de acordo com Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.
DATA DA ASSINATURA DIGITAL
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG/MT

2.D DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Nos presentes autos, conforme Mapa Comparativo (fl. 362) e Anexo III da minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fl. 465), o valor estimado da contratação é de **RS80.934,09 (oitenta mil e novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos).**

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preços (fls. 102/308), bem como elaborou mapa comparativo de preços auxiliar (fls. 309/338), relatório da pesquisa de preço (fls. 339/350), mapa comparativo (fls. 353/362), e a respectiva análise crítica do mapa comparativo de preços (fls.367/379 dispondo ter sido realizada a pesquisa nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP202541169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se que a análise crítica consignou que “*a pesquisa foi realizada em todas as fontes do Decreto Estadual nº 1.525/22, para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério da Mediana, de forma que a composição da “cesta aceitável de preços” ficasse o mais próximo possível da realidade do mercado*” (fl. 378).

Ademais, a referida análise concluiu que “*os preços estão condizentes com os praticados no mercado*” (fl. 379):

Em atenção ao exposto acima, informamos que para consolidação da pesquisa mercadológica, foram elaborados Mapa Comparativo de Preço (SEPLAG-CAP-2025/46027), acompanhado da Planilha de Análise de Preço, de inexequibilidade e sobrepreço (SEPLAG-CAP-2025/46021 – fls. 56 à 85).

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Lauberto Ferreira da Conceição
GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Registra-se que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico, analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade.

Acórdão 378/2023 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
Responsabilidade. Licitação. Homologação. Compra. Superfaturamento. Pesquisa de preço.
Não é cabível imputar débito a gestor que homologou processo de compra em que o superfaturamento das aquisições era de difícil percepção ao homem médio. Se a pesquisa de preço foi elaborada pelo setor competente do órgão contratante, não há por que responsabilizar o gestor, a menos que haja algum elemento no processo que indique que ele tinha condições de questionar a pesquisa realizada

Não bastasse isso, o(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas. (Decreto 1.525/2022, art. 49).



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP20254/169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O referido mapa fora assinado por servidores responsáveis pela elaboração, e validado/analisado criticamente por servidor/setor diverso, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado.

2.E DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHOS

Quanto ao empenho, cumpre observar a necessidade de comprovação da existência de recursos orçamentários aptos a suportar a despesa, requisito indispensável para a formalização do contrato, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

No que se refere à dotação orçamentária, esta foi indicada no item 16 do Termo de Referência nº 011/2025/SEAPS/SEPLAG (fl. 479):

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 11101

Projeto/Atividade (Ação): 2558

Programa: 501

Unidade Gestora: 001

Fonte: 1.500.0000

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.024 3.3.90.30.028

3.3.90.30.015

3.3.90.30.013

3.3.90.30.005

Ademais, às fls. 382/383, consta o Pedido de Empenho nº 11101.0001.25.001983-6, no valor de R\$ 80.934,09 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), correspondente ao montante integral da pretensa aquisição.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP20254/169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se, contudo, a ausência de manifestação do Ordenador de Despesas, a qual deve ser providenciada.

2.F DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; (...)

§ 2º A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (*Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022*)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a Resolução 01/2022 do CONDES contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP20254/169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato não exige autorização do CONDES (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 66, XIII, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º), subsistindo, no entanto, o dever de informação.

2.G. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (FLS. 426/453)

Em relação à minuta do edital, deve-se observância aos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fls. 426/453) utilizou o modelo de minuta padronizada de documentos da fase interna da licitação disponibilizada pela PGE/MT, que constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado, à fl.510, na Lista de Verificação.

Atente-se que deve constar no edital critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível.

Em princípio, a fixação de preço máximo é uma faculdade do órgão licitante, nos termos do inciso IX do art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Porém, é recomendável a fixação de um preço máximo a ser aceito pelo pregoeiro, para evitar contratações administrativas antieconômicas e garantir a compatibilidade orçamentária do contrato.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse sentido, o §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21 indica a possibilidade de desclassificar a proposta que superar o preço máximo, resguardando a administração pública, consoante se verifica do item 9.6 do Edital (fl. 437):

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

□ DA MATRIZ DE RISCO

O item 26 do Anexo III do Edital – Termo de Referência (fl. 485) dispõe que a matriz de risco será dispensada nos termos do inciso I do §4º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 em razão da natureza comum do objeto e execução:

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Página 60 de 81

Além disto, destaca-se que o §5º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2025 dispensa a elaboração de matriz de risco em casos de Pregão.

Em relação às condições e critérios legais de habilitação, o § 2º do artigo 131 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê que o termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP20254/169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Observa-se que na minuta do Edital foram previstos os índices contábeis que serão utilizados para a aferição da referida boa situação financeira, consoante item 11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (fls. 440/443). Nesse viés, deve-se destacar o verbete da Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Além disso, no item 10.5.4 e seus subitens (fls. 443/445) constam elencados as documentações complementares exigidas para habilitação.

No caso dos autos, foi informado na Lista de Verificações, justificativa adotada para fins de exigência de índices de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme fl. 509:

Caso o TR conte com exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	FLS. 11-52
Caso o TR conte com exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	FLS. 11-52

Por fim, regista-se a necessidade de publicação do edital, incluído documentos anexos, homologação e ocorrências posteriores a execução, tal como eventual aditivo, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos dos arts. 74 e 75 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>



PGE/CAP20254/169A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.H DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL (FLS. 493/505)

Todo contrato administrativo tem cláusulas essenciais e necessárias que não podem ser suprimidas, uma vez que sua ausência pode causar a nulidade do próprio negócio.

No que tange minuta contratual fls. 493/505, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

No presente caso, a demandante utilizou-se do contrato padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado (fl. 510), que foi elaborado pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos — tendo esta analisado minuciosamente todas as cláusulas conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022.

Registro, por fim, a imperiosa **necessidade da devida publicidade e da ciência dos agentes públicos a serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos (cláusula décima segunda da minuta do contrato — fls. 502/503)**, para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022.

Art. 308. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

Nesse sentido, a referida **minuta contempla as cláusulas essenciais**, de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.I DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (CHECKLIST)

É importante registrar que consta nos autos processuais, já assinalado no presente parecer, a lista de verificação de conformidade (fls. 507/519) nos moldes engendrados pelo inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

2.J DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dispondo o prazo de 20 dias úteis no caso de licitação.

Assim, a Administração deve divulgar os contratos e seus aditivos no PNCP no sítio oficial do órgão ou entidade contratante, bem como publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos de fls. 426/505, tendo como objeto “*Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.*”, desde que atendidas as seguintes recomendações:

(i) em relação à instrução dos autos: (i.a) seja certificado nos autos o status do Contrato nº 055/2024/SEPLAG, com vigência até 17/10/2025, cujo objeto é igual ou similar ao da presente contratação (item 2.C); (i.b) quanto ao quantitativo, recomenda-se a juntada de documentos que comprovem as informações utilizadas pela área técnica na sua estimativa (item 2.C); (i.c) considerando que a área técnica optou pela aglutinação dos itens em lote único, faz-se necessário que sejam juntados aos autos elementos técnicos que demonstrem a vantajosidade e/ou a inviabilidade do parcelamento em lotes, devidamente enquadrados em uma das



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP202541169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

hipóteses previstas no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência dessa justificativa, recomenda-se que o objeto seja dividido em lotes, em observância ao disposto no inciso I do § 2º do referido artigo (item 2.C);

(ii) no que concerne à destinação do certame exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, recomenda-se manifestação da área técnica quanto à adequação do enquadramento às disposições legais, notadamente em relação à compatibilidade entre o critério de julgamento adotado e a regra da exclusividade da licitação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 com o valor total previsto no certame licitatório de R\$ 80.934,09 (item 2.C);

(iii) seja acostado aos autos manifestação do Ordenador de Despesas (item 2.E);

(iv) seja encaminhada informação ao CONDES acerca da contratação (item 2.F);

(v) seja promovida devida publicidade e ciência dos agentes públicos a serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022 (item 2.H).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 03/09/2025 - 16:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 77RE0



PGE/CAP20254/169A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 03/09/2025 às 17:28:44.
Documento Nº: 30148523-255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30148523-255>

SIGA